



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025 - conforme art. 75, inc. II, Lei nº 14.133/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí-MG torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, em conformidade com o inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 vem, através do presente, **AUTORIZAR e HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº **03/2025**, Dispensa de Licitação nº **03/2025**, nas conformidades do inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e determinar a contratação com a empresa **37.858.713 LUIS FELIPE MATEUS DE OLIVEIRA, CNPJ: 37.858.713/0001-09**, para entrega do objeto acima referido e valores apresentados a seguir: **LOTE 1 - R\$ 3.768,00 (Três mil, Setecentos e Sessenta e Oito reais) E LOTE 2 - R\$ 9.798,00 (Nove Mil, Setecentos e Noventa e Oito reais)**, totalizando **R\$ 13.566,00 (Treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**. Por fim, determino a publicação deste ato de **autorização e homologação**, em consonância com o que dispõe o artigo 72, parágrafo único, da norma supracitada, para que produza todos os efeitos legais.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 12 de fevereiro de 2025.

  
Antônio Otávio Silvério da Cunha

**Presidente da Câmara Municipal**





**PROCESSO Nº. 03/2025**

**DISPENSA Nº. 03/2025**

**CONTRATO Nº. 02/2025 - QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ E A EMPRESA 37.858.713 LUIS FELIPE MATEUS DE OLIVEIRA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

**CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

**1.1 – DA CONTRATANTE:**

**1.1.1 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ – MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ nº 17.418.898/0001-15, com sede na Praça Expedicionário Maurício Adami, nº 22, bairro Eletrônica, em Santa Rita do Sapucaí, MG, CEP: 37.536-010, neste ato representada por seu Presidente **ANTÔNIO OTÁVIO SILVÉRIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, educador físico, portador do RG nº. 2860158 SMT/MG e CPF nº. 105.376.116-30, residente e domiciliado na Rua Genoveva da Fonseca, 245, Ozório Machado, Santa Rita do Sapucaí-MG, Centro, nesta mesma cidade.

**1.2 – DA CONTRATADA:**

**1.2.1 – 37.858.713 LUIS FELIPE MATEUS DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: **37.858.713/0001-09**, sediada a Rua Cônego Adolfo Carneiro, nº 970, Bairro do Vale, neste ato representada por seu Represente Legal, Luis Felipe Mateus de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF 138.255.066-90.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**

**1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 03/2025, Dispensa nº. 03/2025, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do**





artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DIRETA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES TIPO SMARTPHONES**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.





<b>LOTE 01</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
<b>01</b>	<p>APARELHOS DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Câmera traseira: 50+5+2 MP; câmera frontal: 13 MP;</li> <li>▪ Conectividade: Bluetooth, Wi-Fi e conexão USB Tipo C;</li> <li>▪ Dual chip (tipo Nano-SIM);</li> <li>▪ Memória interna: 128 GB; memória RAM: 4 GB;</li> <li>▪ Processador: MediaTek MT6789;</li> <li>▪ Rede: 3G;</li> <li>▪ Sensores: impressão digital e reconhecimento facial;</li> <li>▪ Sistema operacional: Android 14.0;</li> <li>▪ Tela: Super AMOLED, 16 milhões de cores, 90 Hz de velocidade de imagem;</li> <li>▪ Resolução de gravação de vídeo: FHD (1920 x 1080) @30fps;</li> <li>▪ Resolução de reprodução de vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps.</li> </ul> <p>Modelo de referência: Samsung Galaxy A15 ou equivalente/superior.</p>	UN	<b>03</b>	Realme 50	R\$ 1256,00	R\$ 3768,00
<b>Valor Total (soma de todos os preços totais):</b>					<b>R\$3.768,00</b>	





<b>LOTE 02</b>						
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Marca</b>	<b>Preço Unitário R\$</b>	<b>Preço Total R\$</b>
<b>01</b>	<p><b>APARELHOS DO TIPO SMARTPHONES DESBLOQUEADOS COM OS SEGUINTE REQUISITOS MÍNIMOS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Armazenamento interno: 256 GB; memória RAM: 12 GB;</li> <li>▪ Tipo de tela: Dynamic AMOLED 2X de 6,8";</li> <li>▪ Resolução da tela: QHD+ (1440x3088);</li> <li>▪ Rede móvel: 5G;</li> <li>▪ Conectividade: Wi-Fi, Bluetooth, GPS;</li> <li>▪ Processador: Qualcomm Snapdragon 8, Gen 2 (até 3.36GHz);</li> <li>▪ Sistema operacional: Android 13.0;</li> <li>▪ Dual chip (tipo Nano-SIM);</li> <li>▪ Câmera traseira: 200 MP + 12 MP + 10 MP + 10 MP, zoom digital até 100x e zoom óptico 10x;</li> <li>▪ Câmera frontal: 12 MP com abertura F2.2 e flash;</li> <li>▪ Recursos adicionais: acelerômetro, giroscópio, geomagnético, proximidade, luminosidade, Hall, barômetro, impressão digital e reconhecimento facial;</li> <li>▪ Resolução de gravação de vídeos: UHD 8K (7680x4320);</li> <li>▪ Carregamento rápido (45W);</li> <li>▪ Bateria: 5000mAh.</li> </ul>	UN	<b>02</b>	Samsung S23 Ultra	R\$ 4.899,00	R\$ 9.798,00





Modelo de referência: Samsung Galaxy S23 Ultra ou equivalente/superior.					
<b>Valor Total (soma de todos os preços totais):</b>					<b>R\$9.798,00</b>

### **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

#### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.2.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ **R\$ 13.566,00 (Treze mil, quinhentos e sessenta e seis reais)**, já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, sendo distribuídos conforme tabela acima.

**3.2.2** – O pagamento será realizado dentro de até 30 (trinta) dias, após a efetiva comprovação da entrega dos itens/produtos/mercadorias, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.2.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.





- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ofertados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta e que estejam impróprios ao consumo/utilização.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, referente a execução do presente objeto.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- l) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

## **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.**

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas sanitárias e de salubridade que envolvam a produção e manuseio dos respectivos produtos.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.





- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A Contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

#### **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0101.031.0001.4005.0000.4.4.90.52.00 - 20

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, sendo ele o servidor **Leonardo Rezeck Moreira**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.





## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

- a) O valor da multa aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento, quando assim o existir.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas, cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, a CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pela CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final que acatou a defesa apresentada.

## **CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**





**9.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA XI – DO FORO:**

**11.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí-MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 14 de fevereiro de 2025.

---

**37.858.713 LUIS FELIPE MATEUS DE OLIVEIRA**

---

**ANTÔNIO OTÁVIO SILVÉRIO DA CUNHA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Testemunhas:

